

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N° 94/2014

RESOLUÇÃO N° 51/2013-CSDP, de 27 de agosto de 2013.

Dispõe sobre os critérios de substituição automática das Defensorias dos Núcleos Cível, Criminal e da Infância e da Juventude com atribuições na Comarca da Capital, integrante do Núcleo de Natal.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional n.º 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e regulamentação do exercício de substituição e de acumulação por parte dos membros da Instituição com atribuições na Comarca da Capital, integrante do Núcleo de Natal;

RESOLVE disciplinar os critérios de substituição automática das Defensorias dos Núcleos Cível, Criminal e da Infância e da Juventude com atribuições na Comarca da Capital, integrante do Núcleo de Natal.

Art. 1º. A ordem de substituição automática entre as Defensorias contidas no Anexo Único desta resolução se aplica nos seguintes casos:

I - férias;

II – licenças, após regulamente deferidas pela Administração Superior; ou

III – outros afastamentos dos titulares previstos na legislação ou autorizados pela autoridade competente, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias até o limite máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Nos Núcleos Criminal e Cível, a substituição automática entre as Defensorias ocorrerá na forma estabelecida no Anexo único da presente Resolução.

Art. 3º. No período de 07 (sete) dias anteriores ao gozo de férias, será observada a ordem de substituição automática nos casos de intimações e autos processuais recebidos naquele período e cujo prazo final ou data de efetivação dos atos se processe durante referido período.

Art. 4º. Nos casos de licenças médicas não programadas por prazo inferior a 15 (quinze) dias, a ordem de substituição automática prevista nesta Resolução não se aplica, incumbindo ao Coordenador do Núcleo ao qual o Defensor Público esteja vinculado designar substituto, de forma equitativa e em sistema de rodízio, para atendimento das situações de urgência.

Parágrafo único. Consideram-se situações de urgência: a) no âmbito criminal: habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis; b) no âmbito cível: feitos atinentes a tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de menores em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis.

Art. 5º. Nos casos de licença ou afastamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias ou na impossibilidade de aplicação da ordem de substituição automática em razão do substituto não se encontrar no exercício de suas atribuições, a substituição ocorrerá, de forma equitativa e em sistema de rodízio, entre os Defensores Públicos com atuação no correspondente Núcleo, conforme determinado pelo Defensor Público Coordenador.

Parágrafo único. No caso de substituição em dois órgãos de execução no Núcleo Cível, a substituição automática ocorrerá somente em relação à ocorrência da primeira, devendo a segunda substituição obedecer à regra prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Ao afastar-se de suas funções, mediante regular autorização do Defensor Público Geral, o Defensor Público deverá comunicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o período de ausência ao seu substituto automático, nos termos desta Resolução, assim como ao Defensor Público Coordenador do Núcleo.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de comunicação prévia, a mesma deve ocorrer tão logo vencido o obstáculo para efetivação da comunicação.

Art. 7º. O Núcleo da Infância e da Juventude será considerado integrante do Núcleo Cível apenas para fins de ordem de substituição automática.

Art. 8º. O Defensor Público em substituição deverá dar prioridade ao cumprimento de suas atribuições originárias, requerendo o reaprazamento de atos processuais em que haja conflito, observando-se as demais regulamentações expedidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. Excetuadas as hipóteses de conflitos de atribuições, o Defensor Público em substituição não poderá deixar de dar cumprimento às atribuições inerentes à substituição alegando simplesmente o excesso de feitos em tramitação.

Art. 9º. A presente Resolução não incidirá na substituição de feitos que tramitam em Comarca diversa da Capital.

Art. 10. Casos omissos ou excepcionais serão apreciados pelo Defensor Público-Geral.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 27 de agosto de 2013.

Anexo

DEFENSORIAS PÚBLICAS DA CAPITAL

NÚCLEO CRIMINAL

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal	4ª Defensoria Criminal
4ª Defensoria Criminal	5ª Defensoria Criminal
5ª Defensoria Criminal	6ª Defensoria Criminal
6ª Defensoria Criminal	7ª Defensoria Criminal
7ª Defensoria Criminal	3ª Defensoria Criminal
8ª Defensoria Criminal	14ª Defensoria Criminal
9ª Defensoria Criminal	13ª Defensoria Criminal
10ª Defensoria Criminal	11ª Defensoria Criminal

11ª Defensoria Criminal	12ª Defensoria Criminal
12ª Defensoria Criminal	10ª Defensoria Criminal
13ª Defensoria Criminal	9ª Defensoria Criminal
14ª Defensoria Criminal	8ª Defensoria Criminal

NÚCLEO CÍVEL

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Cível	<p>10ª Defensoria Cível: 1º. Atendimento, JEC Cível da Ribeira</p> <p>2ª Defensoria Cível: 1ª. A 5ª. Varas Da Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública</p>
2ª Defensoria Cível	<p>1ª Defensoria Cível: 1º. Atendimento, JEC Cível da Ribeira</p> <p>3ª Defensoria Cível: 1ª. A 5ª. Varas Da Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública</p>
3ª Defensoria Cível	<p>2ª Defensoria Cível: 1º. Atendimento, JEC Cível da Ribeira</p> <p>4ª Defensoria Cível: 1ª. A 5ª. Varas Da Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública</p>
4ª Defensoria Cível	<p>3ª Defensoria Cível: 1ª Varas de Família da Zona Norte</p> <p>10ª Defensoria Cível: 2ª Vara de Família da Zona Norte</p>
5ª Defensoria Cível	<p>1ª Defensoria da Infância e da Juventude: 1ª Vara de Família do Fórum Seabra Fagundes, 1ª a 3ª Varas Cíveis</p> <p>6ª Defensoria Cível: 2ª Vara de Família do Fórum Seabra Fagundes, 4ª e 5ª Varas Cíveis</p>
6ª Defensoria Cível	<p>5ª Defensoria Cível: 4ª Vara de Família e 6ª a 7ª Varas Cíveis;</p>

	7ª Defensoria Cível: 6ª Vara de Família e 8ª. A 10ª. Varas Cíveis
7ª Defensoria Cível	6ª Defensoria Cível: 3ª Vara de Família, 13ª. A 14ª. Varas Cíveis 8ª Defensoria Cível: 15ª. a 20ª. Varas Cíveis
8ª Defensoria Cível	7ª Defensoria Cível: 2ª. Vara da Infância e Juventude – Núcleo da Infância e Juventude – procedimentos Cíveis, e 1ª e 2ª Varas de Precatórias nos procedimentos cíveis 9ª Defensoria Cível: 1ª. e 2ª Varas de Família da Zona Sul
9ª Defensoria Cível	8ª Defensoria Cível: Varas de Execuções Fiscais, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Sucessões 1ª Defensoria da Infância e da Juventude: 5ª. Vara de Família, 11ª. E 12ª. Varas Cíveis
10ª Defensoria Cível	4ª Defensoria Cível 1ª Defensoria Cível
1ª DEFENSORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	9ª Defensoria Cível: 1ª. Varas da Infância e Juventude – Núcleo da Infância e Juventude – Procedimentos de Atos Infracionais e Medidas Sócio – Educativas 5ª Defensoria Cível: 3ª. Varas da Infância e Juventude – Núcleo da Infância e Juventude – Procedimentos de Atos Infracionais e Medidas Sócio – Educativas